

PARECER JURÍDICO Nº 072/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo e Juventude.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos, mídias sociais e cobertura audiovisual para a Festa Casamento dos Tabaréus 2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Processo/Dispensa nº: 029/2026.

Contrato nº: 070/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, MÍDIAS SOCIAIS E COBERTURA AUDIOVISUAL. EVENTO CASAMENTO DOS TABARÉUS 2026. VALOR GLOBAL DE R\$ 26.160,00. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. AUSÊNCIA DE PROPOSTAS ADICIONAIS. REFERÊNCIA A LIMITE ATUALIZADO COM ERRO DE CENTAVOS. CAMPOS GENÉRICOS EM MINUTA. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Vem à análise jurídica o procedimento de Dispensa de Licitação nº 029/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços fotográficos, mídias sociais e cobertura audiovisual para a Festa Casamento dos Tabaréus 2026, evento tradicional do Município de Malhador/SE.

O processo indica como contratada LEONARDO ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 66.930.195/0001-87, pelo valor global de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais), com Contrato nº 070/2026, datado de 03/07/2026.

Constam Documento de Formalização da Demanda, justificativa para contratação, Termo de Referência, pesquisa de preços, aviso de contratação direta, informação de ausência de propostas adicionais, razão da escolha do contratado e minuta/contrato administrativo.

A análise limita-se ao controle de legalidade da contratação direta, sem substituição do mérito administrativo relativo à necessidade do serviço, ao conteúdo técnico da cobertura audiovisual ou à aferição de mercado dos preços.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento no art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor reduzido, observados os limites atualizados. Para 2026, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou o limite do inciso II para R\$ 65.492,11.

O valor global indicado, de R\$ 26.160,00, encontra-se dentro do limite legal, em tese permitindo a contratação direta por dispensa em razão do valor, desde que ausente fracionamento indevido e devidamente justificados a necessidade, o preço e a escolha do contratado.

2.2. Da instrução do procedimento

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige instrução com documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão de escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No caso, houve divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, §3º, e registro de que não foram apresentadas propostas adicionais, prosseguindo-se com a menor proposta obtida na pesquisa inicial.

2.3. Da natureza do objeto e da escolha

O objeto possui características técnicas e de comunicação pública, mas foi tratado como contratação por valor e não como inexigibilidade artística. Assim, a motivação deve enfatizar critérios objetivos de preço, capacidade operacional, equipamentos, equipe, entregáveis e compatibilidade com o evento, evitando expressões típicas de inexigibilidade, como “notoriedade”, quando não utilizadas como fundamento jurídico.

2.4. Das inconsistências identificadas e providências de saneamento

Sem prejuízo da viabilidade jurídica em tese, foram identificados pontos que devem ser saneados previamente à formalização definitiva ou, caso os atos já tenham sido praticados, regularizados nos autos para fins de controle e transparência:

1. Há referência ao limite atualizado do art. 75, inciso II, como R\$ 65.492,10, quando o valor correto para 2026 é R\$ 65.492,11, devendo ser corrigido.
2. A minuta contratual inicial contém campos genéricos “XX”, “XXXXXXXX” e valor em aberto, devendo permanecer nos autos a versão final integralmente preenchida e assinada.
3. Deve-se confirmar a existência de dotação orçamentária específica e compatível com a Secretaria demandante e com o objeto cultural/comunicacional.
4. A motivação da escolha deve privilegiar critério objetivo de menor preço e habilitação, evitando fundamentação baseada em “notoriedade” caso a hipótese adotada seja dispensa por valor.
5. Deve-se juntar ou manter nos autos as comprovações de publicação do aviso, ato autorizativo, contrato e extrato, inclusive no PNCP, quando exigível.

2.5. Cautelas finais

A manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ou da legislação de regência indicada no processo, conforme o caso, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Recomenda-se que o prosseguimento fique condicionado à juntada das comprovações de publicidade, à conferência das certidões e impedimentos de contratar, à manutenção das condições de habilitação e à correção dos apontamentos formais indicados neste parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Dispensa de Licitação nº 029/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de LEONARDO ROCHA DE OLIVEIRA, pelo valor global de R\$ 26.160,00, desde que saneadas as inconsistências formais apontadas.

Recomenda-se especial cautela na correção do limite legal, no preenchimento final do contrato, na comprovação da dotação e na publicidade dos atos, de modo a preservar a regularidade do procedimento.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de mérito administrativo, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 03 de julho 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador